

Processo Administrativo nº34/2025
Pregão Eletrônico 06/2025- SRP
CONTRATO Nº 10/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS - MA, E A EMPRESA
R G GOMES COMERCIO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996-1 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.753.843/0001-97, com sede na Avenida Padre, Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 02, Jardim Primavera, Balsas, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Raimundo Gomes Maia Neto, brasileiro, empresário, casado, portador do CPFº 436.214.903-10, residente e domiciliado na cidade Balsas-MA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 34/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de materiais de consumo comuns: higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT REGISTRADO	V.TOTAL REGISTRADO
1	Água sanitária, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, classe corrosivo classe 8, cx com 12 und de 01 L.	CLORITO	Caixa	76	R\$ 32,13	R\$ 2.441,88
2	Álcool em gel multiuso para uso em limpeza de vidros, janelas, mesas, cx .c/12 unid de 500 ml	POTY	Caixa	47,5	R\$ 85,00	R\$ 4.037,-50
3	Álcool Etilico em gel 70%, cx com 12 und de 500ml - produto	ZUMBI	Caixa	47,5	R\$ 62,75	R\$ 2.980,63



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	especifico para desinfecção das mãos					
4	Álcool líquido 70% ex. c/12 unid de 500 ml	GELALCO L	Caixa	76	R\$ 114,27	R\$ 8.684,52
7	Balde plástico capacidade 15 L, com alça de arame galvanizado.	LUMAR	Unidade	28	R\$ 14,70	R\$ 411,60
9	Bandeja plástica grande, medidas de 63 x 290 x 370 mm.	ARCA PLAST	Unidade	28	R\$ 10,10	R\$ 282,80
10	Bandeja retangular em aço inox, 491x331mm	ACO NOBRE	Unidade	28	R\$ 44,10	R\$ 1.234,80
11	Caixa organizadora plástica com tampa, 40L	ARCA PLAST	Unidade	19	R\$ 25,30	R\$ 480,70
14	Caixa plástica, comp. 58, largura 38, altura 21 cm. Acondicionamento de alimentos	ARCA PLAST	Unidade	19	R\$ 44,80	R\$ 851,20
16	Caixa Térmica de isopor com capacidade de 13 Litros, com tampa.	ISOEST	Unidade	19	R\$ 11,70	R\$ 222,30
18	Caixa Térmica de isopor com capacidade de 18 Litros, com tampa	ISOEST	Unidade	19	R\$ 32,90	R\$ 625,10
19	Caixa Térmica de isopor com capacidade de 30 Litros, com tampa.	ISOEST	Unidade	19	R\$ 61,62	R\$ 1.170,78
20	Caixa Térmica de isopor com capacidade de 45 Litros, com tampa.	ISOEST	Unidade	19	R\$ 22,50	R\$ 427,50
22	Cera, tipo líquida, origem ceras naturais, composição resina natural alcalinizada/perfume/corante/água, aplicação pisos cerâmicos, cx com 12 und - 750ml.	POLITRIZ	Caixa	38	R\$ 88,90	R\$ 3.378,20
23	Cesto lixo plástico quadrado c/ pedal 30 litros, tampa basculante, injetado em polipropileno	ARCA PLAST	Unidade	76	R\$ 87,49	R\$ 6.649,24
24	Cesto lixo TELADO, material plástico, capacidade 12L,	LUMAR	Unidade	76	R\$ 11,90	R\$ 904,40



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	características adicionais telado					
25	Coador café, material tecido, tamanho médio, aplicação para bule, características adicionais com cabo de madeira	JANETEX	Unidade	47	R\$ 8,80	R\$ 413,60
26	Colher descartável, material plástico, cor branca, aplicação refeição, cx com 20 pacotes de 50 unidades cada	FLAZAPEL	Caixa	47	R\$ 48,35	R\$ 2.272,45
27	Colher grande lisa em aço inox 35 cm ou superior para arroz	JANETEX	Unidade	23	R\$ 12,00	R\$ 276,00
28	Concha em Aço Inox 38cm	JANETEX	Unidade	23	R\$ 21,90	R\$ 503,70
29	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180ml, aplicação água, suco e refrigerante, cx com 25 pacotes com 100 unid.	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 59,30	R\$ 5.633,50
30	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água, suco e refrigerante, cx com 25 pacotes com 100 unid.	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 66,80	R\$ 6.346,00
31	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café, cx com 50 pacotes com 100 unidades.	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 58,20	R\$ 5.529,00
32	Desinfetante 5 litros, fragrância diversas	OI	Unidade	240	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
33	Desinfetante 500 ml para banheiro fragrância diversas, com ação germicida e bactericida – com 12 unidades de 500 ml.	OI	Caixa	143	R\$ 49,99	R\$ 7.148,57
36	Detergente líquido, 500ml, caixa com 24 und	OI	Caixa	95	R\$ 22,32	R\$ 2.120,40
39	Esponja DUPLA FACE, material espuma aplicação utensílios, louças e limpeza em geral, características adicionais dupla face. 100mmX70mm cx com 60 unidades	VIP	Fardo	95	R\$ 32,89	R\$ 3.124,55
40	Esponja limpeza, LÃ DE AÇO, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio, fardo com 15 pct. c/ 08 unid.	ASSOLAN	Fardo	95	R\$ 20,50	R\$ 1.947,50



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

41	Faca, material lâmina aço inoxidável, material cabo madeira, comprimento lâmina 20 cm, comprimento cabo 10 cm, largura lâmina 4 cm	JANETEX	Unidade	23	R\$ 14,50	R\$ 333,50
42	Fervedor de alumínio capacidade para 2 litros.	NAACIONAL	Unidade	14	R\$ 33,10	R\$ 463,40
43	Fervedor de alumínio capacidade para 5 litros.	NAACIONAL	Unidade	14	R\$ 48,10	R\$ 673,40
44	Fibra abrasiva para limpeza (limpeza geral)	BRALIMPIA	Unidade	95	R\$ 8,39	R\$ 797,05
48	Garrafa térmica inox para café com capacidade para 1 litro	INVICTA	Unidade	23	R\$ 89,94	R\$ 2.068,62
49	Garrafa térmica inox para café com capacidade para 1,8 litros	INVICTA	Unidade	23	R\$ 149,89	R\$ 3.447,47
50	Garrafa térmica para água 5 litros, plástica	TERMOLAR	Unidade	23	R\$ 29,00	R\$ 667,00
52	Guardanapo de papel, material celulose, largura 24cm, comprimento 22cm, cor branca, tipo folhas simples, fardo com 50 pacotes com 50 unidades	SORELA	Pacote	475	R\$ 23,42	R\$ 11.124,50
53	Haste americana para mop líquido, comp. X larg.: 154 x 20 cm peso aproximado: 500 g	BRALIMPIA	Unidade	14	R\$ 55,99	R\$ 783,86
54	Haste americana para refil loop com cinta 320 g, em material polipropileno e aço galvanizado	BRALIMPIA	Unidade	23	R\$ 14,00	R\$ 322,00
55	Inseticida aerosol, ação total 395ml, caixa com 12 und	PRO INSET	Caixa	28	R\$ 138,70	R\$ 3.883,60
57	Jarra em vidro com capacidade para 1,8 litros	NADIR	Unidade	38	R\$ 16,30	R\$ 619,40
58	Jarra inox com tampa e aparador com capacidade para 1 litro	ACO NOBRE	Unidade	38	R\$ 69,90	R\$ 2.656,20
60	Jogo de Copos Altos em Vidro 280ml 6 Peças	NADIR	Jogo	28	R\$ 11,20	R\$ 313,60
61	Kit de Potes para armazenamento de mantimentos com capacidade mínima de 2,20 lts.	ARCA PLAST	Kit	19	R\$ 45,40	R\$ 862,60

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noieto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	Desenvolvido em polipropileno e material atóxico.					
62	Lã de aço nº 1, média, uso profissional 25g (fardo c/ 10 unidades)	ASSOLAN	Fardo	47	R\$ 27,90	R\$ 1.311,30
63	Lixeira com pedal e tampa, com aro plástico, em plástico polipropileno (PP). capacidade: 100 litros.	ARCA PLAST	Unidade	38	R\$ 204,70	R\$ 7.778,60
65	Lixeira com pedal e tampa, com aro plástico, em plástico polipropileno (PP). capacidade: 60 litros.	ARCA PLAST	Unidade	38	R\$ 165,06	R\$ 6.272,28
66	Lustrador móveis, componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas cx com 12 und de 200ml	YPE	Caixa	38	R\$ 25,60	R\$ 972,80
68	Luva Látex Impermeável Limpeza Domestica Resistente Multiuso	JANETEX	Par	76	R\$ 3,99	R\$ 303,24
69	Mangueira jardim, material pvc-traçado em náilon, diâmetro 1/2, espessura 2, pressão máxima 6, comprimento 25, cor azul, características adicionais com engate rosqueador	JANETEX	Unidade	19	R\$ 37,00	R\$ 703,00
71	Pano de copa 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões mínimas: 70 x 50 cm. Etiqueta com dados de Identificação do produto e marca do fabricante.	JANETEX	Unidade	190	R\$ 5,00	R\$ 950,00
72	Pano de limpeza multiuso, feito 70% Viscose, 30% Poliéster, PCT c/ 5 unidades.	JANETEX	Unidade	190	R\$ 5,53	R\$ 1.050,70
73	Pano limpeza, pano chão, material algodão, poliester, viscose, comprimento 70, largura 40; características	JANETEX	Unidade	190	R\$ 5,01	R\$ 951,90

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 08.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	adicionais alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos.					
74	Papel alumínio rolo com 10m de comp x 30cm largura	BOM PAKE	Rolo	95	R\$ 5,70	R\$ 541,50
75	Papel filme, material pvc - cloreto de polivinila, comprimento 10m, largura 28cm, apresentação rolo, aplicação doméstica.papel	WIDA	Rolo	95	R\$ 10,90	R\$ 1.035,50
76	Papel higiênico rolão branco, composição: 100% celulose virgem, ph neutro e sem perfume, fardo com 8 rolos x 300 metros	MAX	Fardo	190	R\$ 27,15	R\$ 5.158,50
77	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, branca, características adicionais extra macio e sem perfume, folha dupla, com 16 pacotes de 04 unidades cada	FAMILIAR	Fardo	570	R\$ 60,70	R\$ 34.599,00
78	Papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem, fardo com 1000 folhas, medidas: 22,5cm de comprimento x 20,5cm de largura - fardo com 5 und	FAMILIAR	Fardo	190	R\$ 10,40	R\$ 1.976,00
79	Papel toalha, folha dupla com 120 toalhas. - Tamanho: 20 x 22 cm, fardo com 12 pacotes c/ 2 rolos cada	FAMILIAR	Fardo	190	R\$ 40,35	R\$ 7.666,50
80	Pegador universal aço inox 28 cm	ACO NOBRE	Unidade	19	R\$ 10,40	R\$ 197,60
82	Peneira em plástico 20cm	ARCA PLAST	Unidade	19	R\$ 7,09	R\$ 134,71
84	Prato fundo de louça ou porcelana, tamanho 25cm	NADIR	Unidade	76	R\$ 15,12	R\$ 1.149,12
86	Prato, descartável poliestireno, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 21cm, formato redondo, cx com 50 pct. c/ 10 unid	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 227,58	R\$ 21.620,10
87	Prato, descartável poliestireno, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 25cm,	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 83,49	R\$ 7.931,55

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

Handwritten signature

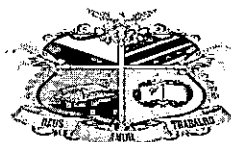
Handwritten signature
Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	formato redondo, cx com 50 pct. c/ 10 unid					
88	Prato, descartável poliestireno, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 50cm, formato redondo, cx com 50 pct. c/ 10 unid	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 74,80	R\$ 7.106,00
89	Prato, descartável poliestireno, lanche, características adicionais descartável, diâmetro 10cm, formato redondo, cx com 50 pct. c/ 10 unid	CRISTAL COPO	Caixa	95	R\$ 70,10	R\$ 6.659,50
92	Refil úmido mop 100% algodão, 320 gramas, com cinta	BETENIR	Unidade	28,5	R\$ 7,40	R\$ 210,90
93	Regulador de gás com mangueira com 1,25cm de comprimento	ALIANÇA	Unidade	9	R\$ 37,70	R\$ 339,30
96	Sabão em pó, aplicação lavar roupas, aditivos alvejante, aspecto físico pó, composição água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante, características adicionais biodegradável, cx com 24 unidades de 500kg.	IAPO	Caixa	95	R\$ 52,90	R\$ 5.025,50
97	Sabonete barra, peso 90g, formato ovalado, com creme hidratante diversas fragrâncias	YPE	Unidade	190	R\$ 2,28	R\$ 433,20
102	Saco branco leitoso, 100 litros, para descarte de lixo infectado, não perfurante, medindo 75 x 105 cm. (fardo com 100 unidades)	PATINHO	Fardo	19	R\$ 27,60	R\$ 524,40
103	Saco de papel para pipoca pct c/50 und	JUNCO	Pacote	38	R\$ 12,10	R\$ 459,80
104	Saco Plástico Em Bobina P/ Embalagem - De Polipropileno Medindo 30X20cm Com Capacidade P/ 2Kg C/ Espessura De 0 10 Micras Na Cor Transparente	IRMAOS RIB	Rolo	19	R\$ 21,00	R\$ 399,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

108	Saco plástico transparente reforçado 10Kg, 35X75cm, pacote c/ 100 unidades	PATINHO	Pacote	47	R\$ 22,47	R\$ 1.056,09
109	Saco plástico transparente reforçado 5Kg, 28X44cm, pacote c/ 100 unidades.	PATINHO	Pacote	28	R\$ 17,80	R\$ 498,40
110	Sacola plástica de 10 litros	IRMAOS RIB	Quilograma	33	R\$ 49,90	R\$ 1.646,70
111	Sacola plástica de 15 litros	IRMAOS RIB	Quilograma	33	R\$ 14,20	R\$ 468,60
112	Saquinho plastico 25x38cm pct c/1.000 sacos	JUNCO	Fardo	9	R\$ 37,20	R\$ 334,80
113	Solução ácida para limpeza contendo 1 litro	NUTRILAR	Unidade	95	R\$ 6,85	R\$ 650,75
116	Tábua de corte Polietileno Branca 50x30x1,5cm	ARCA PLAST	Unidade	19	R\$ 35,10	R\$ 666,90
117	Talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação copa e cozinha, tamanho adulto, características adicionais descartável resistente, cx com 20 pacotes de 50 unidades	FLAZAPEL	Caixa	95	R\$ 29,80	R\$ 2.831,00
118	Tapetes de tecidos cores e estampas variadas 80X40 cm	JANETEX	Unidade	76	R\$ 48,90	R\$ 3.716,40
119	Toalha de rosto, 100% algodão, branca, felpuda, sem estampa, com no mínimo 30 x 50 cm.	JANETEX	Unidade	95	R\$ 10,60	R\$ 1.007,00
122	Vassoura vasculho limpa-teto, material: cabo: polipropileno ou madeira de 2,4 m de altura, cerdas: sintético	CONDOR	Unidade	47	R\$ 18,45	R\$ 867,15
Valor total R\$ 239.319,91 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 da lei 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de Valor total R\$ 239.319,91 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

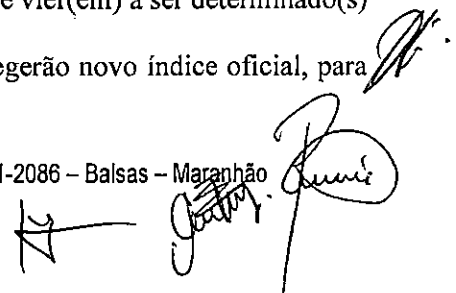
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar os serviços fora das especificações do Edital;
- c. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados;
- d. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- l. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- m. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- n. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.3.2 **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021

11.3.4 compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.3.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

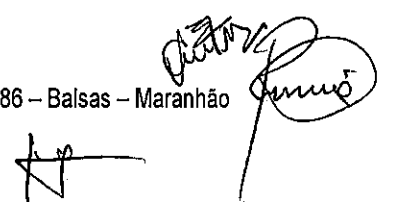
11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.3.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

11.3.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0011.2.002 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte De Recursos: 500-Recursos não vinculados de impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

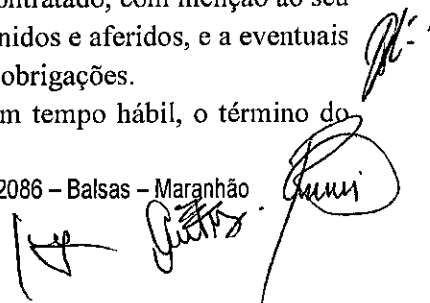
16.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

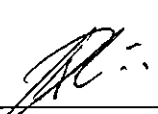
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da cidade de Balsas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas (MA), 12 de maio de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553 15

Presidente-Vereador

CONTRATANTE


R G GOMES COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 19.753.843/0001-97

Raimundo Gomes Maia Neto – CPF nº 436.214.903-10

Representante Legal

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ina Regina R. Mailus

CPF Nº: 894.977.753-34

Nome: Josefina C. A.

CPF Nº: 401.758.203-68



com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
94	Desinfetante líquido, 400ml linear, alquibenzeno sulfônico, lauril éter sulfato de sódio, coadjuvante, preservante, corante, fragrância e água 2 l, Cx c/ 6 und.	CX	50	Facilita	R\$40,00	R\$ 2.000,00
98	Sabonete líquido 5 litros fragrância: Hiversas	LITRO	500	Audax	R\$ 40,90	R\$20.450,00
100	Sabonete líquido, fragrância diversas, 5 litros	GAL	30	Audax	R\$ 14,00	R\$ 420,00
106	Saco plástico para lixo 30L tam. 59x67x2,5 fardo com 100 und	FARDO	400	Embalixo	R\$17,85	R\$ 7.140,00
107	Saco plástico para lixo 50L tam. 83x90x3,0 fardo com 100 und	FARDO	400	Guarani	R\$33,75	R\$13.500,00
Valor total registrado						R\$ 43.510,00

Balsas 13 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA - CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior - CPF Nº 657.477.553-15

**Presidente-Vereador
GERENCIADOR**

THIAGO ALEXANDRE FEITOSA LTDA-CNPJ Nº: 41.669.317/0001-45

Thiago Alexandre Feitosa- CPF Nº 991.449.563-04

**Representante Legal
FORNECEDOR**

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 9cbf030bb9cd55bd0daa9dff10a5e1ef

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 10/2026, decorrente da Pregão Eletrônico de nº 06/2025, Processo Administrativo nº 34/2025-CMB. **PARTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **R G GOMES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.753.843/0001-97. **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo comuns: higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA. **VALOR:**R\$ 239.319,91 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezanove reais e noventa e um centavos) **VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na assinatura como vigência de 12 (doze) meses. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2:002- Manutenção das atividades Administrativas da Câmara, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte De Recursos:500-Recursos não vinculados de impostos **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de maio de 2026. **BASE LEGAL:** art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Raimundo Gomes Maia Neto - Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 14daac0dab754ab51b79359daa7def75

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPÍO

LEI Nº 328/2025

LEI Nº 328 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAPÍO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPÍO (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias para, a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cajapió, para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço.

Parágrafo Único - O valor de uma diária, em caso de deslocamento da sede do Município para um outro município e para fora do Estado do Maranhão, consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 20 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, Estado ou País, contando-se a cada 24 horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.

Art. 30 - Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e ou hospedagem.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

ST - A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

Art. 40 - O servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal; designado em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupa, Art. 50 - A diária será solicitada pelos servidores, submetida à apreciação e autorização do(a) Presidente do Poder Legislativo.

Art. 60 - A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o alíquo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

I. - Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;



EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R G GOMES COMERCIO LTDA
CNPJ: 19.753.843/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:25 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **FEE1.713C.B54B.0E6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.753.843/0001-97
Razão Social: R G GOMES COMERCIO LTDA
Endereço: AVE PADRE ALCIDES ZANELLA 2 SETOR 009 / PARQUE JARDIM PRIMA /
BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050605522138063202

Informação obtida em 07/05/2026 11:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R G GOMES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.753.843/0001-97

Certidão nº: 4848438/2026

Expedição: 23/01/2026, às 11:43:09

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R G GOMES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.753.843/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033616/26

Data da

01/04/2026 13:14:15

Inscrição Estadual: 124309941

CPF/CNPJ: 19753843000197

Razão Social: R G GOMES COMERCIO LTDA

Endereço: AVE PADRE ALCIDES ZANELLA, 2 SETOR 009 QUADRA016 LOTE 2 CEP:

Telefone: (99)35410808

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/04/2026 10:21:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081162/26

Data da

16/04/2026 10:11:59

Inscrição Estadual: 124309941

CPF/CNPJ: 19753843000197

Razão Social: R G GOMES COMERCIO LTDA

Endereço: AVE PADRE ALCIDES ZANELLA, 2 SETOR 009 QUADRA016 LOTE 2 CEP:

Telefone: (99)35410808

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no ítem "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/04/2026 10:11:59



PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001793062026

Data de expedição: 24/02/2026 09:19:20



A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **R G GOMES COMERCIO LTDA** que possui o CNPJ **19.753.843/0001-97** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 19.753.843/0001-97

Razão Social: R G GOMES COMERCIO LTDA

Endereço: Avenida PADRE ALCIDES ZANELLA

Número: 2

**Bairro: PARQUE JARDIM
PRIMAVERA**

Município: BALSAS

Estado: MA

**Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL**

**Data de início de atividade:
19/02/2014**

Código de validação: E7CF487A06B660B1710DA255602FA4A0

Data de validade da certidão: 25/05/2026

Finalidade: CND